

## CONTRATO Nº 173/2024

### TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, CNPJ: 08.760.771/0001-99, com endereço na Rua Guimarães Peixoto, nº 75, Salas 407 e 501, Edifício One Way, Núcleo Empresarial - Casa Amarela - Recife-PE, CEP: 52.051-305, Email: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com, Telefone: (81) 9679-9158, representada por **Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.421.294 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 047.830.874-40, residente na Rua Afonso Celso, nº 61 - Tamarineira - Recife-PE, CEP: 52.060-110, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 040/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 051/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à capacitação e treinamento dos profissionais da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes-PE, através do curso de capacitação em atendimento humanizado, devendo ser realizadas 307 inscrições, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 051/2024, Inexigibilidade nº 040/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2. Os serviços serão executados conforme cronograma de realização disposto no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 560.889,00** (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente a 307 inscrições, tendo cada inscrição o valor unitário de **R\$ 1.827,00** (mil oitocentos e vinte e sete reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:



**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias: **6003/12.361.1215.2.2105 – 3.3.90.00 (329); 6001/12.361.1206.2.2080 – 3.3.90.00 (289)**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

13.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 051/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato;

13.3. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

13.4. A Contratada responsabiliza-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da Contratada, da Contratante ou de terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;

13.5. A Contratada responsabiliza-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano que venha causar a Contratante e/ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a Contratante, em nenhuma hipóteses, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

13.6. A Contratada deve permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços prestados.



**13.7.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação

**13.8.** A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação de serviços;

**13.9.** É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Prefeitura Municipal de Vertentes, no âmbito jurídico;

**13.10.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 051/2024.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;

**16.2.2. Fiscal:** Maviael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 28 de junho 2024.

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA  
OLIVEIRA:07156890450  
Assinado de forma digital por  
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA  
OLIVEIRA:07156890450  
Dados: 2024.07.22 11:14:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE  
**Andreza Estefany da Silva Oliveira**  
CONTRATANTE



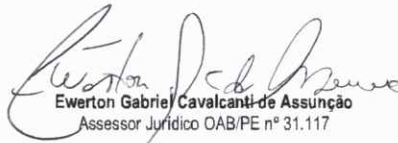
**Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA:04783087440  
Assinado de forma digital por ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA:04783087440

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME  
**Adriana de Souza Alves da Silva**  
CONTRATADA



**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2



**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117